



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 51/92

Súmula: Concede Estímulo Fiscal à Preservação da Vegetação Nativa no Perímetro Urbano da Cidade da Lapa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, A PROVA:

Art. 1º - Com o Fito de estimular a preservação da Vegetação Nativa no perímetro urbano da cidade da Lapa, fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, incidente sobre imóveis que:

- a) Apresentem 100% de cobertura vegetal em sua área;
- b) Não tenham qualquer pendência tributária inscrita ou não em Dívida Ativa.

Parágrafo 1º - A redução de que trata o presente artigo, será até o limite máximo de 70% (Setenta por Cento) do IPTU, incidente sobre o imóvel.

Parágrafo 2º - O proprietário do imóvel para beneficiar-se da redução, deverá solicitar tal redução, mediante requerimento à Prefeitura Municipal.

Parágrafo 3º - O requisito "a" será comprovado através de laudo subscrito por agrônomo devidamente habilitado pelo órgão da classe. O requisito "b" comprovar-se-á através de certidão negativa de débito, expedida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 4º - As comprovações dos requisitos devem instruir o requerimento do proprietário do imóvel, sendo vedada qualquer outra forma de comprovação diversa da apresentada nesta lei.

Art. 2º - O poder Executivo fixará em regulamento, os percentuais da redução do IPTU para os efeitos do Art. 1º, podendo considerar a conveniência e oportunidade da manutenção da vegetação nativa, tendo em conta a zona em que se situa e a área do imóvel.

Art. 3º - Se concedida a redução, o imóvel tiver sua



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 02

Projeto de lei nº 51/92

f1 02

vegetação removida por ato voluntário do contribuinte beneficiário, ele ficará obrigado ao pagamento integral do IPTU reduzido, acrescido de atualização monetária, juros e multa a ser fixada em regulamento.

Parágrafo Único - O aproveitamento da área para projeto de interesse do contribuinte, aprovado pelo Município, não implicará na perda do benefício de que se trata esta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de Dezembro de 1.992.

Manoel Francisco Moreira Vidal  
1º Secretário

Osvaldo Benedito Camargo  
Presidente





Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 03

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 46/92

Súmula: Concede estímulo fiscal à preservação da vegetação nativa no perímetro urbano da cidade da Lapa, e dá outras providências.

Art. 1º - Com o fito de estimular a preservação da vegetação nativa no perímetro urbano da cidade da Lapa, fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre imóveis que:

- a) Apresentem 100% de cobertura vegetal em sua área;
- b) não tenham qualquer pendência tributária, inscrita ou não em Dívida Ativa.

Parágrafo 1º - A redução de que trata o presente artigo, será até o limite máximo de 70% (setenta por cento) do IPTU incidente sobre o imóvel.

Parágrafo 2º - O proprietário do imóvel para beneficiar-se da redução, deverá solicitar tal redução, mediante requerimento a Prefeitura Municipal.

Parágrafo 3º - O requisito "a" será comprovado através de laudo subscrito por agrônomo devidamente habilitado pelo órgão da classe. O requisito "b" comprovar-se-á através de certidão negativa de débito expedida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 4º - As comprovações dos requisitos devem instruir o requerimento do proprietário do imóvel, sendo vedada qualquer outra forma de comprovação diversa da apresentada nesta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo fixará, em regulamento, os percentuais de redução do IPTU para os efeitos do Artigo 1º, podendo considerar a conveniência e oportunidade da manutenção da vegetação nativa, tendo em conta a zona em que se situa e a área do imóvel.



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº ...

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final - Proj. de Lei nº 46/92 F1.02

Art. 3º - Se concedida a redução, o imóvel tiver sua vegetação removida por ato voluntário do contribuinte beneficiário, ele ficará obrigado ao pagamento integral do IPTU reduzido, acrescido de atualização monetária, juros e multa a ser fixada em regulamento.

Parágrafo Único - O aproveitamento da área para projeto de interesse do contribuinte, aprovado pelo Município, não implicará na perda do benefício de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 21 de dezembro de 1.992.

ERNESTO DOS SANTOS NETO  
Membro

CESAR AUGUSTO LEONI  
Presidente

IVO CABRINI  
Membro



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 05

EMENDA ADITIVA

Art. 1º - Cria os seguinte parágrafos no artigos 1º do Projeto de Lei nº 046/92, que são os seguintes:

parágrafo primeiro - A redução de que trata o presente artigo, será até o limite máximo de 70% (setenta por cento) do IPTU incidente sobre o imóvel.

parágrafo segundo - O proprietário do imóvel para beneficiar-se da redução, deverá solicitar tal redução, mediante requerimento a Prefeitura Municipal.

parágrafo terceiro - O requesito "a" será comprovado através de laudo subscrito por agrônomo devidamente habilitado pelo orgão da classe. O requesito "b" comprovar-se-á através de certidão negativa de débito expedida pela Prefeitura Municipal.

parágrafo quarto - As comprovações dos requesitos devem instruir o requerimento do proprietário do imóvel, sendo vedada qualquer outra forma de comprovação diversa da apresentada nesta lei.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de dezembro de 1992

CESAR AUGUSTO LEONI  
VEREADOR

ERNESTO DOS SANTOS NETO  
VEREADOR



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 06

JUSTIFICATIVA

A modificação, ora proposta, ao Projeto de Lei nº 046/92, de autoria do Executivo Municipal, visa regulamentar ainda mais o projeto, para que sua aplicabilidade seja ressalvada de irregularidades.

Com as modificações a porcentagem a ser como índice de redução terá como valor máximo 70% (setenta por cento) do IPTU que incindir sobre o imóvel.

Além disto as comprovações dos requisitos partiram do proprietário do imóvel, através de requerimento, que deverá ser analisado pela Prefeitura Municipal.

Sendo assim, solicitamos total acolhida a emenda ora proposta.

CESAR AUGUSTO LEONI

ERNESTO DOS SANTOS NETO



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 07

OFÍCIO N° 943

LAPA, 30 DE NOVEMBRO DE 1992

SENHOR PRESIDENTE:

APRESENTAMOS À CONSIDERAÇÃO DE VOSSA EXCELÊNCIA E NOBRES VEREADORES, PROJETO DE LEI N° 46/92, QUE CONCEDE ESTÍMULO FISCAL À PRESERVAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DA LAPA.

ESPERANDO QUE O MESMO MEREÇA APROVAÇÃO, FIRMAMO-NOS COM EXPRESSÕES DE REAL APREÇO.

ATENCIOSAMENTE,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

PREFEITO MUNICIPAL

AO EXMO SR  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n° 361/92

DATA 02.12.92

30



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 08

PROJETO DE LEI N° 046, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1992

SÚMULA: CONCEDE ESTÍMULO FISCAL À PRESERVAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DA LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - COM O FITO DE ESTIMULAR A PRESERVAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DA LAPA, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER REDUÇÃO NO VALOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS QUE:

- A) APRESENTEM 100% DE COBERTURA VEGETAL EM SUA ÁREA;
- B) NÃO TENHAM QUALQUER PENDÊNCIA TRIBUTÁRIA, INSCRITA OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

ART. 2º - O PODER EXECUTIVO FIXARÁ, EM REGULAMENTO, OS PERCENTUAIS DE REDUÇÃO DO IPTU PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 1º, PODENDO CONSIDERAR A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA MANUTENÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA, TENDO EM CONTA A ZONA EM QUE SE SITUA E A ÁREA DO IMÓVEL.

ART. 3º - SE CONCEDIDA A REDUÇÃO, O IMÓVEL TIVER SUA VEGETAÇÃO REMOVIDA POR ATO VOLUNTÁRIO DO CONTRIBUINTE BENEFICIÁRIO, ELE FICARÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO INTEGRAL DO IPTU REDUZIDO, ACRESCIDO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS E MULTA A SER FIXADA EM REGULAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O APROVEITAMENTO DA ÁREA PARA PROJETO DE INTERESSE DO CONTRIBUINTE, APROVADO PELO MUNICÍPIO, NÃO IMPLICARÁ NA PERDA DO BENEFÍCIO DE QUE TRATA ESTA LEI.

(...)



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 09

PROJETO DE LEI N° 046/92

...02

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 30 DE NOVEMBRO DE  
1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 10

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46, DE 30-11-92

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

SÃO CONHECIDOS DOS SENHORES VEREADORES OS ESFORÇOS PARA A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIDOS NÃO SÓ EM NOSSO PAÍS, COMO EM TODO O MUNDO. ESSA PREOCUPAÇÃO COM O MUNDO FUTURO QUE VAMOS DEIXAR DE HERANÇA AO NOSSOS PÓSTEROS, DEVE SER UMA CONSTANTE NOS DIAS ATUAIS, PARA QUE NOSSOS FILHOS E NETOS NÃO RECEBAM APENAS UM MUNDO DE AREIA E DE CONCRETO. EMBORA HOJE A QUESTÃO NÃO APRESENTE MAIOR SIGNIFICAÇÃO EM NOSSA CIDADE, É INDISCUTÍVEL QUE EM FUTURO BEM PRÓXIMO ELA PODERÁ TOMAR CONTORNOS MUITO SÉRIOS, SE DESDE LOGO NÃO ADOTARMOS MEDIDAS QUE VISEM PRESERVAR A QUALIDADE DE VIDA DO QUE DESFRUTAMOS.

POR ESTAS RAZÕES, ESPERA-SE QUE O PROJETO POSSA MERECER A APROVAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES DESSA EGRÉGIA CASA DE LEIS.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

F.L.S. Nº 11

Expediente do Dia: 07/12/92.

Remeto o Projeto a Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 08/12/92.  
 Economia Finanças e Fazenda, em \_\_\_\_\_  
 Saúde, Educação, Cultura, Esporte,  
Bem Estar Social e Ecologia, em \_\_\_\_\_  
 Urbanismo e Obras Públicas, em \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em 08/12/92

Legislação, justiça, Redação

Presidente da Comissão de



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 12  


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 046/92  
ORIUNDO: Executivo Municipal

**PARECER**

Para devida apreciação, chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 46, que concede estímulo fiscal a preservação da vegetação nativa no perímetro urbano da Cidade da Lapa e dá outras providências, sobre o qual passamos a relatar PARECER, que segue nos seguintes termos:

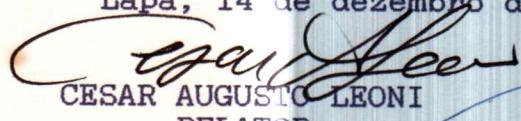
O projeto tenta fazer com que imóveis com áreas até então preservadas, tenham redução no pagamento do IPTU, para que com isto seja preservada a vegetação de nosso Município.

Não observamos problemas no tocante a legalidade do projeto, pois não a previsão legal para que tal projeto não seja aceito. A única restrição será cumprida caso o projeto seja aprovado por este Poder Legislativo, visando, assim, dar autorização por este Poder ao Executivo Municipal, para que este coloque em prática o projeto ora apresentado.

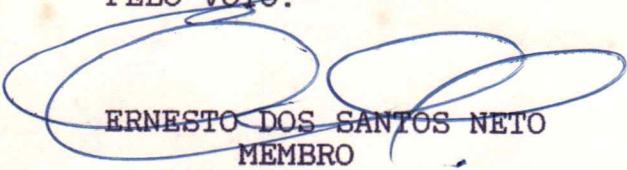
Cabe, entretanto, ao plenário manifestar-se através do voto a concordância ou não com o mérito da questão, dentro do que estabelece o Regimento Interno desta Casa e Lei Orgânica do Município.

É o parecer.

Lapa, 14 de dezembro de 1992

  
CESAR AUGUSTO LEONI  
RELATOR

PELO VOTO:

  
ERNESTO DOS SANTOS NETO  
MEMBRO

  
IVO CABRINI  
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 13

Para elaborar parecer a respeito da  
emenda designo os vereadores:

MANOEL F. M. VIDAL

ARTHUR OSCAR V. MOREIRA

Tendo em vista que os membros da Comissão estão impedidos pois  
são autores da emenda a ser analisada.

Lapa, 14 de dezembro de 1992

OSVALDO B. CAMARGO



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. N° 14

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EMENDA MODIFICATIVA

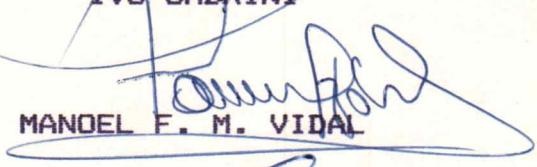
PARECER

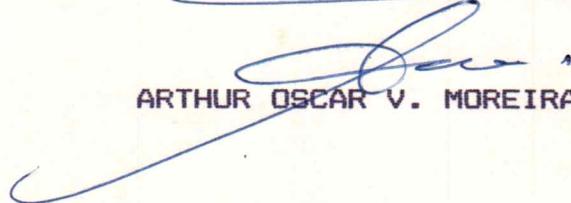
A proposição dos vereadores, é totalmente legal, podendo o projeto em questão receber a emenda proposta, pois sua competência não é exclusiva pelo Executivo Municipal.

Cabe ao plenário decidir sobre o mérito da questão.

Lapa, 14 de dezembro de 1992

  
IVO CABRINI

  
MANOEL F. M. VIDAL

  
ARTHUR OSCAR V. MOREIRA



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
FLS. Nº 15

REQUERIMENTO

Os vereadores, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais pedem, após ouvido o plenário, dispensa de interstício aos projetos abaixo enumerados:

44/92, 46/92, 48/92, 49/92, 07/92

VEREADORES